

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15 de dezembro de 2009. DODF Nº 242, quarta-feira, 16 de dezembro de 2009. PÁGINA 32

Parecer nº 258/2009-CEDF Processo nº 460.001001/2009 Interessado: **Luís Alberto Suárez Barba**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luís Alberto Suárez Barba, boliviano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 3.840 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luís Alberto Suárez Barba, no Sor Maria Cristina Peréz, concluído em 1990, na Cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de dezembro de 2009

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal